



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 1960.

"Que regulamenta e fixa em Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) mensais o pagamento de salário-família aos funcionários públicos municipais".

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O salário-família, instituído pela artigo 99, da Constituição do Estado, será concedido a todos os servidores, digo, funcionários públicos Municipais, sejam eles efetivos, extranumerários, aposentados ou em disponibilidade, desde que tenham dependentes .

Art. 2º) - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário e que não tenham recursos próprios suficientes:

- a) o filho menor de 18 (dezoito) anos;
- b) o filho inválido de qualquer idade.

§ 1º) - São compreendidos nos itens a e b, deste artigo, os adotivos e os enteados .

§ 2º) - A invalidez que caracteriza a dependência é a que decorrer de incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 3º) - Quando o pai e mãe tiverem ambos a condição de funcionário público e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai

§ 1º) - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º) - Se ambos os tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3º) - Ao pai e mãe equiparam-se padrasto e madrastra.

Art. 4º) - A Prefeitura determinará a maneira pela qual os interessados devem habilitar-se para receber o benefício, o qual será concedido mediante despacho do Prefeito

Art. 5º) - O salário-família relativo a cada dependente será de ~~um~~ * visto A PARTIR do mês em que tiver ocorrido o fato ou ~~ata~~ ao que lhe ti-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "2"

tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Art. 6º). - Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao do ato ou do fato que tiver determinado a sua suspensão:

Art. 7º) - O salário-família será pago juntamente com o vencimento, remuneração ou Provento:

Art. 8º) - O salário-família, que será pago independentemente de frequência e produção do funcionário, não sofrerá qualquer desconto, mas somente será pago quando houver percepção de salário.

Art. 9º) - O salário-família de que trata a presente Lei, será de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais por dependente, e será devido a partir de 1º de Maio de 1960.

Art. 10º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de Agosto de 1.960.

a) Alexandre Bassora, Prefeito Municipal